



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício n. 14.103/2025 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

Ref.: Denúncia n. 1.192.187, a formulada por Link Card Administradora de Benefícios Ltda., com pedido de suspensão cautelar do Pregão Presencial n.º 01/2025 (Processo Licitatório n.º 29/2025) promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – Cisleste.

Senhor Pregoeiro,

Nos termos da decisão monocrática exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, Relator dos autos em referência, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum* da Segunda Câmara, a **SUSPENSÃO CAUTELAR do Pregão Presencial n. 01/2025 – Processo Licitatório n. 29/2025.** devendo esse Consórcio abster-se da prática de atos relativos à contratação dele decorrentes até o pronunciamento final de mérito.

Advirto-o de que a adoção da medida ora ordenada deverá ser comprovada, em **até 5 (cinco) dias**, mediante apresentação da publicação do respectivo ato de suspensão, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/2008, e que na hipótese de revogação ou anulação do certame, ou ainda de realização de outro com objeto assemelhado, este Tribunal de Contas deverá ser comunicado **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da prática do ato, sob pena de imputação de sanção pecuniária.

Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a manifestação ou petições deverão ser subscritas por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 243 da Resolução nº 24, de 2023 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina a Portaria nº 38/Pres./2024, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ao Senhor
George Heleno Sales
Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE